

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000119/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/03/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009287/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46202.002869/2012-65
DATA DO PROTOCOLO: 07/03/2012

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46202.019179/2011-64
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 26/10/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NAS IND MET MEC E DE MAT ELET DE MANAUS, CNPJ n. 04.405.262/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDEMIR DE SOUZA SANTANA;

E

SIN DAS IND DE MEIOS MAGN E FOTOGRAF D0 EST AMAZONAS, CNPJ n. 01.131.560/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMAURI CARLOS BLANCO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de julho de 2012 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados nas indústrias de MEIOS MAGNÉTICOS, MÁQUINAS FOTOGRÁFICAS E SIMILARES DO ESTADO DO AMAZONAS**, com abrangência territorial em **Manaus/AM**.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE DE SALÁRIOS

Os salários dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, vigentes em dezembro de 2011, serão reajustados a partir de 01 de janeiro de 2012 com a aplicação do percentual de 6,08 (seis vírgula zero oito) pontos percentuais a título de reajuste salarial referente ao período compreendido entre 01/01/2011 a 31/12/2011.

Parágrafo Primeiro Na aplicação do reajuste salarial, previsto no *caput* desta cláusula, serão compensados todos os reajustes e ou antecipações concedidas no período 1.º de agosto a 31 de dezembro de 2011, a exceção dos reajustes concedidos a título de promoção, equiparação salarial, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem, aumento real e progressão salarial decorrente de plano de cargos e salários.

Parágrafo Segundo – Aos trabalhadores admitidos no período de 01 de agosto a dezembro de 2011 será garantido o mesmo percentual aplicável aos admitidos anteriormente, desde que não ultrapasse o salário do paradigma. Para os empregados admitidos em funções sem paradigma e para as empresas que iniciaram suas atividades no mesmo período, o percentual poderá ser

aplicado de forma proporcional ao período trabalhado.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva em vigor, aqui não alteradas.

E por estarem de pleno acordo e para que produza seus regulares efeitos jurídicos, as partes assinam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho para fins de registro e arquivamento, na forma da Lei.

VALDEMIR DE SOUZA SANTANA
Presidente
SIND DOS TRAB NAS IND MET MEC E DE MAT ELET DE MANAUS

AMAURI CARLOS BLANCO
Presidente
SIN DAS IND DE MEIOS MAGN E FOTOGRAF D0 EST AMAZONAS